EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a fomentar a economia local da região da Vila Nova por meio da criação de um novo ponto de gastronomia e cultura descentralizado, ou seja, o entorno e adjacências da Praça Professor Emilio Mabilde Ripoll, que, por ser rodeado por conjuntos habitacionais, teria uma opção a mais de gastronomia, economia criativa e serviços locais, assim como já acontece com a feira modelo aos sábados pela manhã.

No que tange aos setores, a gastronomia é uma forma de representatividade de uma localidade, de costumes e características de uma região – ela é um elemento de conservação da memória do que somos e, por isso, é parte do processo cultural de um povo. A concentração de diversas culturas por meio da gastronomia representa, portanto, uma interessante troca de experiências e a sempre desejada aproximação e respeito entre os povos e suas tradições.

Já a prioridade estabelecida aos ambulantes tradicionais se dá em prol de, por um lado, dar opções para os moradores locais de ter a gastronomia ao lado da sua casa, sem a necessidade de buscar opções de tele-entrega e aplicativos. Por outro, de incrementar a renda e economia dos empreendedores do Bairro, fazendo assim a região desenvolver-se pujantemente.

No que se refere aos segmentos de artesanato, artes-plásticas e antiguidades, a opção de ser aos sábados se dá como um complemento e uma forma de alavancarem-se mutuamente com a feira modelo de hortifrutigranjeiros que ocorre nos sábados pela manhã. Destarte, os moradores que necessitam comprar algum presente de fim de semana podem buscar na feira frutas, hortaliças entre outros produtos frescos e saudáveis, assim como os aqueles que buscam a feira modelo, poderão ter uma opção a mais de compras para presentear ou ainda para sua casa.

A criação de Polos Gastronômicos e Culturais vem se tornando recorrente em grandes capitais do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Minas Gerais. Entende-se que, neste momento de pujança deste modelo popular de fomento à economia, haverá o surgimento de diversos pontos, ao mesmo tempo em que se sabe que o que irão os manter é o mercado, mas, cabe ao Poder Público ofertar a descentralização da economia, promovendo bairros e seus moradores dispostos a empreender. Porto Alegre tem nisso uma característica clara, a de ser uma das capitais que mais promovem o empreendedorismo.

Por fim, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Polo de Gastronomia e Cultura Popular da Vila Nova.**

**Art. 1º** Fica criado o Polo de Gastronomia e Cultura Popular da Vila Nova.

**Art. 2º** O Polo criado por esta Lei será localizado no perímetro delimitado pela calçada da Praça Professor Emilio Mabilde Ripoli junto à Rua Joaquim Carvalho, entre as Ruas Cel. Pinto Soares e Dr. Pia Fiori de Azevedo.

**Parágrafo único.** A distribuição dos espaços e a organização do calendário de funcionamento dar-se-á conforme os seguintes dias da semana, horários e atividades:

I – quintas-feiras, entre 13h (treze horas) e 17h (dezessete horas), multifeira de empreendedorismo, serviços e comércio local;

II – sextas-feiras e sábados, entre 14h (quatorze horas) e 22h (vinte e duas horas), atividades de gastronomia, com prioridade para ambulantes, e, em segundo plano, os de gastronomia itinerante (*food trucks*); e

III – sábados, entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), empreendedores do segmento de artesanato, artes plásticas e antiguidades.

**Art. 3º**  O Polo criado por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas de cultura, gastronomia e empreendedorismo de serviços e comércio, visando à inclusão social e fomentando a economia local, dando-se preferência para a participação de moradores locais;

II – criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando a cultura gastronômica e o turismo gastronômico regional, de forma que promova a sustentabilidade do Polo com autonomia e em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) ou com outra secretaria municipal;

III – implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar, estimulando boas práticas para uma agenda verde sustentável local; e

IV – propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transportes, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada às suas atividades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

/JO